

## **PORTARIA Nº 16.310**

**“Instituí o Regimento Interno do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – Agenda 21”.**

O Senhor *José Sidney Nunes de Almeida*, Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

### **RESOLVE:**

Instituir a **AGENDA 21 Local** – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável, conforme Regimento Interno.

### **FÓRUM 21**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Capítulo I** **Dos Objetivos**

**Art 1º** - O Fórum 21, instância de participação popular da Agenda 21 Local – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de São Lourenço do Sul, convocado pelo Decreto Municipal nº 2644 de 02 de maio de 2005, terá os seguintes objetivos:

- I. Garantir aos diferentes segmentos da sociedade a participação e a gestão das políticas urbanas e territoriais;
- II. Propor diretrizes para a construção da Política de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município, englobando as áreas urbanas e rurais, no sentido do cumprimento da função social da propriedade;
- III. Propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257/2001, especialmente para a elaboração do Plano Diretor;
- IV. Construir a Agenda 21 Local, tendo como princípio o processo de internalização da Agenda 21 Brasileira;
- V. Indicar prioridades de atuação nas políticas da Administração Pública Municipal;

- VI. Apresentar subsídios para a integração das políticas públicas municipais e regionais no Sistema Nacional de Gestão Democrática das Cidades e no Sistema Nacional de Meio Ambiente.

#### **Capítulo II** **Da Organização, Funcionamento e Atribuições.**

**Art. 2º**- O Fórum 21 será composto por todos os integrantes, titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I. Grupo Executivo;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III. Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Turismo;
- IV. Secretaria Municipal Planejamento e Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal Educação e Cultura;
- VI. Representante do Governo do Estado - EMATER;
- VII. Representante do Governo Federal - IBAMA;
- VIII. Representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX. Representante de Associação Ambientalista - Movimento Ambientalista Verdenovo;
- X. Representante de Organização Não Governamental - Rotary Clube São Lourenço do Sul;
- XI. Representante de Associação Profissional - ASSENAR;
- XII. Representante de Associação de Bairros (vaga 1);
- XIII. Representante de Associação de Bairros (vaga 2);
- XIV. Representante de Associação de Trabalhadores em Reciclagem - Coletivo Pró Fundação da Associação dos Catadores Arthur Kraft;
- XV. Representante de Associação de Agricultores - FETRAF Sul;
- XVI. Representante de Associação de Agricultores - ALPAG;
- XVII. Representante do Setor Empresarial - Associação Comercial e Industrial;
- XVIII. Representante dos Pescadores - Colônia de Pescadores Z-8;
- XIX. Representante de Movimento Cultural - Piquete Darcy da Rosa;
- XX. Representante de Sindicato - Sindicato dos Municípios de São Lourenço do Sul;
- XXI. Representante de Sindicato - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço do Sul;
- XXII. Representante de Cooperativa;
- XXIII. Representante do Fórum das Entidades Negras de São Lourenço do Sul;
- XXIV. Representante do Setor Imobiliário.

**Parágrafo Único** – Cada vaga terá direito a 01 (um) voto, através dos seus representantes titulares ou, na ausência destes, através dos representantes suplentes.

**Art. 3º**- O Fórum 21 será coordenado nos 06 (seis) meses iniciais pelo Grupo Executivo.

Parágrafo 1º - Após o período do “caput”, a escolha da nova coordenação se dará pelo processo de votação simples e terá vigência de 6 meses.

Parágrafo 2º - A nova coordenação será composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhido entre os integrantes titulares do Fórum 21.

Parágrafo 3º - O Coordenador Adjunto não sucederá o Coordenador.

**Art. 4º**- Compete ao Fórum 21:

- I. Formular, discutir e aprovar todas as questões atinentes à construção da Agenda 21 Local e do Plano Diretor, tendo a sustentabilidade como meta de desenvolvimento local;
- II. Convocar as audiências públicas quando entender necessário, mobilizando parceiras(os) e filiadas(os) de suas entidades para a preparação e participação nas audiências públicas;
- III. Propor critérios e modalidades de participação nas audiências públicas;
- IV. Propor, organizar e coordenar em conjunto com os órgãos afins, as Conferências Municipais da Cidade;
- V. Propor, organizar e coordenar em conjunto com os órgãos afins, as Conferências Municipais do Meio Ambiente.

**Art. 5º**- O Fórum 21 terá instâncias permanentes e transitórias:

- I. São instâncias permanentes:

- a) Assembléia Geral;
  - b) Coordenação;
  - c) Grupo Executivo.
- II. São instâncias transitórias:
- a) Fóruns;
  - b) Conferências;
  - c) Audiências Públicas;
  - d) Câmaras Técnicas;
  - e) Comissões Setoriais.

**Parágrafo Único-** Entidades não integrantes do Fórum 21 poderão participar das instâncias transitórias.

**Art 6º-** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, sempre que a coordenação entender necessário, em horário e local previamente fixados.

Parágrafo 1º – A Assembléia será considerada legalmente constituída com 50% mais uma entidade presente em primeira chamada. Após 30 minutos, em segunda chamada, 1/3 das entidades presentes.

Parágrafo 2º - As Assembléias Eleitorais deverão ter a maioria simples como quorum.

Parágrafo 3º - As deliberações deverão ter ampla divulgação.

**Art 7º-** A substituição do integrante e ou entidade, se dará pela renúncia voluntária, manifestação da entidade ou pelo não comparecimento a três assembléias consecutivas.

**Parágrafo Único** – A presença do integrante suplente desconstitui a falta.

**Art. 8º-** As deliberações de qualquer natureza serão tomadas, preferencialmente por consenso ou por maioria simples.

**Art. 9º-** As deliberações do Fórum 21 serão registradas em ata, numeradas seqüencialmente, podendo ser Portaria do Executivo, quando necessário.

**Art.10º-** Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito  
Municipal de São Lourenço  
do Sul, RS, 27 de maio de  
2005.**

**José Sidney Nunes de Almeida  
Prefeito Municipal**